

# Ipuacú

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 077/2019.

Publicação Nº 2253756

LEI COMPLEMENTAR Nº 077  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 01/1997E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16, da Lei Complementar Municipal n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou com destinação urbana do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Para fins da presente lei, as vias de circulação deverão enquadrar-se nas seguintes categorias:

I – Vias arteriais: largura de 20,00 metros com pista de 14,00 metros e passeios com 3,00 metros;

II – Vias principais: largura de 15,00 metros com pistas de 11,00 metros e passeios com 2,00 metros;

III - Vias Coletoras: largura de 12,00 m (doze metros), com pista de rolamento de 08,00 m (oito metros) e passeios com 02,00 m (dois metros).

§ 1º Nos loteamentos onde não haja projeção de continuidade futura da via (rua sem saída), deverá ser prevista a execução de praça de retorno com raio mínimo de 10 m (dez metros), na qual os veículos poderão fazer a conversão.

§ 2º Fica dispensada a exigência de praça de retorno prevista no parágrafo anterior quando, entre o final da rua e a esquina mais próxima, a distância for igual ou inferior a 40m (quarenta metros).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuacu – SC, em 05 de dezembro de 2019.

CLORI PEROZA  
Prefeita de Ipuacu

### LEI MUNICIPAL Nº 909/2019.

Publicação Nº 2253775

LEI MUNICIPAL Nº 909  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA O PLANO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cultura do Município de Ipuacu, na forma do Anexo Único, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura terá vigência por 10 (dez) anos - 2019-2029 -, incumbindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promover, sempre que necessário, a sua revisão e atualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuacu-SC, em 05 de dezembro de 2019.

CLORI PEROZA  
Prefeita de Ipuacu